



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.093/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no montante de R\$ 12.731.380,00 (doze milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta reais); e

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, no montante de R\$ 10.173.920,00 (dez milhões, cento e setenta e três mil e novecentos e vinte reais);

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.418.470,00
Receita Tributária	R\$ 2.455.100,00
Receitas de Contribuições	R\$ 168.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 101.900,00
Receita de Serviços	R\$ 539.500,00
Transferências Correntes	R\$ 17.722.420,00
Outras Receitas correntes	R\$ 431.550,00
1.2 RECEITA DE CAPITAL	R\$ 23.930,00
Alienações de Bens	R\$ 23.930,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(R\$ 2.551.900,00)
Valor Total	R\$ 18.890.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.345.800,00
Receitas de Contribuições	R\$ 965.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.300.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.000,00
2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.669.000,00
Receitas de Contribuições - Intraorçamentária	R\$ 1.663.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Valor Total R\$ 4.014.800,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO

1 PODER LEGISLATIVO

1.1 Legislativo

R\$ 800.000,00

Subtotal

R\$ 800.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1 Gabinete da Prefeita

R\$ 404.700,00

2.1.2 Diretoria Municipal de Administração

R\$ 731.750,00

2.1.3 Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social

R\$ 1.093.920,00

2.1.4 Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

R\$ 4.964.100,00

2.1.5 Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

R\$ 3.495.730,00

2.1.6 Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças

R\$ 2.340.800,00

2.1.7 Diretoria Municipal de Saúde/FMS

R\$ 5.059.500,00

Subtotal

R\$ 18.090.500,00

2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1 Previdência Social

R\$ 3.105.600,00

2.2.2 Reserva de Contingência

R\$ 909.200,00

Subtotal

R\$ 4.014.800,00

Total

R\$ 22.905.300,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

I - durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



vigor; e

VI - alterar, por Decreto, valor, metas e indicadores dos programas do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a despesas com pessoal e encargos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a transpor recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte.

Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2016, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Bilac-SP, 26 de novembro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração